



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE PORTO FERREIRA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.

**Ref.: Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE:
TC-004279.989.22-2.**

Senhores Vereadores,

Cuida este processo das Contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa.

Conforme disposições legais, a competência para julgar as contas que o Chefe do Executivo deve apresentar anualmente pertence exclusivamente ao Poder Legislativo, devendo, para tanto, contar com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, ficando, contudo, a apreciação política a cargo da Edilidade.

Foi designado como Relator do Processo o Vereador Ricardo Luis Patroni, que foi solícito e elaborou criteriosamente seu relatório, fundamentado nos pareceres dos zelosos auditores e principalmente nos votos dos Nobres Conselheiros da e. 2ª Câmara daquela Corte de Contas, emitindo seu parecer favorável à aprovação das Contas relativas ao exercício de 2022, RATIFICANDO o Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas.

Em posse do voto do Vereador-Relator, esta Comissão reuniu-se, em obediência ao artigo 192 do Regimento Interno, e passou para a fase de análise e deliberação do conteúdo.

Conforme apreciação do nobre relator, as contas demonstram atendimento aos limites constitucionais em relação às aplicações e repasses financeiros.

Destaca o relator em seu voto que, o Poder Executivo Municipal aplicou 26,12% de sua receita com gastos com educação, em absoluto cumprimento à determinação constitucional de mínimo de 25%; aplicou 100% da verba recebida do FUNDEB, sendo 74,69% no magistério; aplicou 20,08% em despesas com a saúde, em absoluto respeito à determinação constitucional de gasto de no mínimo 15%.

Destaca ainda o relator, que os repasses ao Poder Legislativo foram regulares e que a execução orçamentária apresentou superávit, impactando de forma positiva no resultado financeiro do exercício.

O relatório ressalta as recomendações do TCE, com destaque para o aumento de 95,47% nos restos a pagar em relação ao exercício anterior, obras



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

SALA DAS COMISSÕES

atrasadas, eficiência parcial do controle interno e a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em diversos prédios municipais, além do absenteísmo elevado em consultas médicas e aumento na demanda reprimida por exames e consultas. Contudo, o relator afirma que os apontamentos da Corte de Contas, não macularam os excelentes resultados de gestão do exercício, finalizando seu voto pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

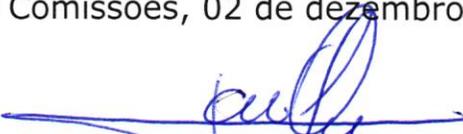
PARECER:

Ante ao exposto, e acompanhando as manifestações contidas no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e no voto do Vereador-Relator responsável pela apreciação das contas no âmbito desta Casa de Leis, a Comissão de Finanças e Orçamento **emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira do exercício de 2022**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de apreciação pela E. Corte de Contas Paulista

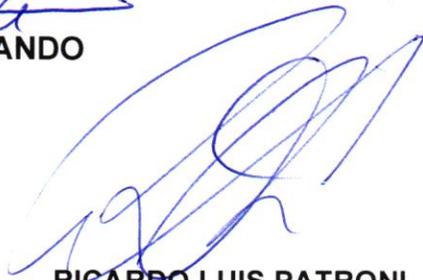
Para tanto, anexamos ao presente parecer, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno, a minuta do Projeto de Decreto Legislativo.

Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.


ALAN JOÃO ORLANDO
Presidente


LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA
Secretária


RICARDO LUIS PATRONI
Membro



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

SALA DAS COMISSÕES

MINUTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira relativas ao exercício de 2022.”

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, objeto do Processo TC-004279.989.22-2, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando mantidas as determinações consignadas à margem do parecer, inclusive o que concerne à formação de apartados.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.



ALAN JOÃO ORLANDO
Presidente



LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA
Secretária



RICARDO LUIS PATRONI
Membro